

08

LEI Nº. 2.665, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º A contratação será precedida de processo seletivo, na modalidade seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Artigo 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Artigo 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Artigo 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO desta Lei.

Artigo 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Artigo 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 10º A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

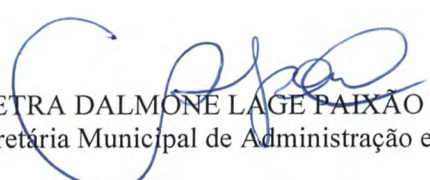
Artigo 11º Revogam – se as disposições em contrário.

Artigo 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 16/12/2011.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.665/2011

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	CH
TECNICO EM HIGIÊNE DENTAL	02	764,32	40h
TECNICO EM ENFERMAGEM	20	764,32	40h
FISIOTERAPEUTA	05	1.100,00	30h
MÉDICO CLÍNICO GERAL	05	1.100,00	20h
MÉDICO NEUROLOGISTA	02	3.200,00	40h
MEDICO ORTOPEDISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO UROLOGISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO DERMATOLOGISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO CIRURGIA GERAL	01	3.200,00	40h
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO HEMATOLOGISTA	01	3.200,00	40h
MÉDICO CARDIOLOGISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO OTORINOLARINGOLOGISTA	02	3.200,00	40h
MÉDICO PSIQUIATRA	02	3.200,00	40h
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	3.200,00	40h
MÉDICO PROCTOLOGISTA	01	3.200,00	40h
MÉDICO GERIATA	02	3.200,00	40h
MÉDICO PEDIATRA	02	3.200,00	40h
MÉDICO GINICOLOGISTA	02	3.200,00	40h
ENFERMEIRO	10	1.100,00	30h
FARMACEUTICO	03	1.500,00	40h
PSICÓLOGO	04	1.100,00	20h
PSICONALISTA CLÍNICO	02	1.500,00	20h
EDUCADOR FÍSICO	02	1.100,00	30h
ASSISTENTE SOCIAL	02	1.100,00	30h
AGENTE DE ENDEMIAS	40	545,0	40h